



Política

Por 6 votos a 5, STF proíbe conduções coercitivas

Maioria dos ministros seguiu entendimento do relator, Gilmar Mendes, e considerou que o artigo 260 do Código de Processo Penal é inconstitucional

Por **André Siqueira**

🕒 14 jun 2018, 18h53 - Publicado em 14 jun 2018, 17h21



Ministros do STF formaram maioria contra as conduções coercitivas nesta quinta-feira (Rosinei Coutinho/SCO/STF/Divulgação)



estava suspensa desde dezembro passado por decisão do ministro [Gilmar Mendes](#), relator das ações impetradas pela [Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#) e pelo [PT](#), que questionavam a constitucionalidade desta prerrogativa.

As ações pediam que a Suprema Corte reconhecesse que o artigo 260 do Código de Processo Penal (CPP), que prevê que "se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença", era incompatível com a Constituição.

Em seu voto, na quinta-feira, 7, Gilmar Mendes defendeu que as conduções coercitivas não são compatíveis com a Constituição Federal, criticou o que chamou de "espetacularização das investigações" e citou que a [Operação Lava Jato](#) recorreu a esta medida em 227 ocasiões. Por fim, afirmou que há um "festival de abusos" e defendeu que haja no país uma nova lei de abuso de autoridade.

Veja também



Política

Gilmar proíbe condução coercitiva para interrogatórios

🕒 19 dez 2017 - 15h12



Política

Defesa de Lula chama condução coercitiva de arbitrária

🕒 6 mar 2016 - 16h03



Política

Em nota, Moro justifica a condução coercitiva de Lula

🕒 5 mar 2016 - 12h03



APRESENTADO POR GOTOSHOP

Confira nossos produtos com as melhores ofertas!

Seguiram o entendimento do relator a ministra [Rosa Weber](#) e os ministros [Dias Toffoli](#), [Ricardo Lewandowski](#), [Marco Aurélio Mello](#) e [Celso de Mello](#). Para Lewandowski, o direito ao silêncio por si só já deveria impedir a condução coercitiva do investigado. Em seu voto, o decano Celso de Mello considerou "inadmissível" a condução de indiciado ou de réu sobretudo tendo em vista o princípio da autoincriminação como da presunção de inocência.



direito a recusa do investigado, do seu de participar de atos procedimentais e processuais.

Fachin, relator da Lava Jato no Supremo, ponderou que as conduções podem ocorrer para substituir “medidas mais gravosas”, como as prisões preventivas. Cármen Lúcia defendeu que não considera que o artigo 260 não contraria os direitos fundamentais previstos na Constituição.

Fator Lula

Um dos casos mais emblemáticos das conduções coercitivas envolveu o ex-presidente [Luiz Inácio Lula da Silva](#), preso na Superintendência da [Polícia Federal](#), em Curitiba. Na manhã do dia 4 de março de 2016, o petista foi levado pela PF a uma sala do Aeroporto de Congonhas, onde prestou depoimento de mais de três horas sobre o [tríplex do Guarujá](#) e o sítio de Atibaia. No mesmo dia, em coletiva concedida na sede do PT, Lula disse que se sentiu um prisioneiro. “A minha indignação é pelo fato de 6 horas da manhã terem chegado na minha casa, vários delegados, aliás, muito gentis, não sei se são sempre assim, mas muito gentis, pedindo desculpas, que estavam cumprindo uma decisão judicial e a decisão era do juiz Moro”, disse. “Me senti ultrajado, como se fosse prisioneiro, apesar do tratamento cortês do delegado da polícia federal”, completou.

Na ocasião, o petista disse, também, que poderia ter sido intimado por Moro para prestar o depoimento em Curitiba. “Eu gosto de Curitiba, eu poderia ir lá em Curitiba”, afirmou.

No mês seguinte, o PT entrou com uma ação no STF questionando a legalidade das conduções nas investigações. No pedido, o partido defendeu o direito de investigados não produzirem provas contra si e compara a medida com técnicas de tortura para obtenção de provas.

[Leia aqui](#) o pedido do PT na íntegra.

Posição acertada do STF

Carlos Eduardo Scheid, doutor em direito e especialista em direito europeu, da Scheid & Azevedo Advogados, disse a **VEJA** que a decisão desta quinta-feira “se constitui em uma retomada pontual do garantismo que marcou o Supremo Tribunal Federal no início da década de 90, quando introduziu o *nemo tenetur se detegere* (o direito de não produzir prova contra si mesmo), a partir de precedente norte americano do caso Miranda”.

Para Scheid, as conduções coercitivas importavam situações de inconstitucionalidade, na medida em que, “quando realizadas, o investigado era conduzido de surpresa, não tendo o seu defensor, também pego de surpresa, tempo hábil para estudar as milhares de laudas de uma investigação complexa, ouvir os milhares de minutos das interceptações telefônicas, interpretando esse contexto sob a perspectiva jurídica para transmiti-lo ao seu cliente”.

**Assine**

realidade prática da vida, obrigando a prestar declarações sobre conteúdo de investigação absolutamente desconhecido para ele e para o seu advogado". Por fim, espera que a decisão "seja mais que um aceno a postura garantista da jurisdição penal, revelando-se em um retorno à época em que o Supremo Tribunal Federal pautava suas decisões longe do clamor das ruas, de um direito populista, defendendo uma postura contra majoritária".

Desdobramentos da decisão

Em relação aos desdobramentos que a decisão desta quinta podem ocasionar, Scheid pondera que "deve-se analisar, a partir de agora, se as prisões cautelares, temporária e preventiva, não serão utilizadas como instrumentos para suprir a lacuna deixada pela condução coercitiva, no sentido de tentar impor ao cidadão investigado ou acusado um suposto dever de colaborar com a persecução criminal.

NOTÍCIAS SOBRE

ALEXANDRE DE MORAES

CÁRMEN LÚCIA

CELSO DE MELLO

CONDUÇÃO COERCITIVA

GILMAR MENDES

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

LUÍS ROBERTO BARROSO

LUIZ EDSON FACHIN

LUIZ FUX

MARCO AURÉLIO MELLO

RICARDO LEWANDOWSKI

ROSA WEBER

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Recomendado por |



Pela Web